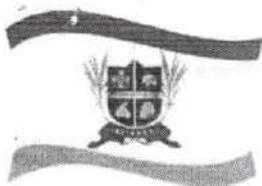




# **PESQUISA DE PREÇOS**

# **MANUTENÇÃO**



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE E DO OUTRO LADO A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.

CONTRATO Nº 125/2022.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Paraíba-SP, neste ato representada pela Senhora Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Aliança, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento) e serviços de chaveiro, conforme condições, exigências e características descritas no Termo de Referência, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 2.494.659,44 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

Descrição do Objeto	Valor Global Estimado	Taxa Administrativa (TA)	Taxa de Credenciamento (TC)	Percentual Administrativo PA=TA+TC	Valor total com taxas PA=TA+TC
GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO	R\$ 2.492.416,27	0,00%	0,09%	0,09%	R\$ 2.494.659,44

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o objeto ora contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

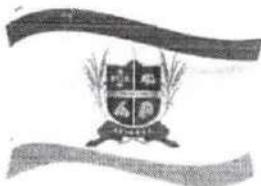
As despesas em decorrência do objeto deste contrato serão custeadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.452.0010.2057.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura  
02.062.0002.2061.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Segurança Pública  
20.605.0006.2063.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Agricultura  
12.361.0017.2072.0000-Manutenção do Programa Transporte Escolar  
12.361.0017.2020.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
08.243.0019.2084.0000-Manutenção do Conselho Tutelar  
12.361.0017.2022.0000-Manutenção do Programa Transporte Escolar

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



04.122.0002.2005.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.30.00-Material de Consumo  
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações previstas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito em sua integralidade, e de acordo com os valores estimados na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - O regime de execução, entende-se por indireto, do tipo empreitada por preço unitário.

III - Somente será emitida Ordem de Serviço à CONTRATADA após a realização do número mínimo de estabelecimentos credenciados, como previsto no item 4.1.4 "a" e "b" do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I) do edital, devendo providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato, caso ainda não estejam credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, devendo ser observados os seguintes critérios e quantitativos mínimos:

a - Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;

b - Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados no item 5.1 "d" do Termo de Referência.

II - Disponibilizar toda sua rede credenciada ao CONTRATANTE.

III - Permitir, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos.

IV - Ceder sem ônus ao CONTRATANTE os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema.

V - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 28 (vinte e oito) veículos relacionados no item 9 do Termo de Referência.

VI - Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do CONTRATANTE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo setor competente.

VII - Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais.

VIII - Disponibilizar software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias à demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizado no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços.

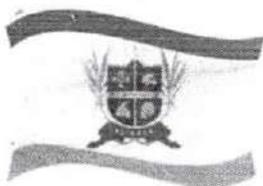
IX - Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do CONTRATANTE, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da CONTRATADA.

X - Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, cuja comprovação será realizada mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que demonstre a realização do treinamento.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



XI - Comprovar o treinamento/capacitação dos credenciados mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento.

XII - Fornecer treinamento a todos os novos credenciados (fornecedores credenciados no decorrer da vigência contratual), em até 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento, cuja comprovação será realizada mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que demonstre a realização do treinamento.

XIII - Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

XIV - Permitir a inclusão ou exclusão de veículos da frota a critério do CONTRATANTE.

XV - Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex, Molicar, Linx, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

XVI - Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento efetivo do valor devido pela Contratante, sob pena de aplicação das seguintes multas não cumulativas:

a - De 01 (um) a 05 (cinco) dias de atraso, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

b - De 06 (seis) a 10 (dez) dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

c - De 11 (onze) a 15 (quinze) dias de atraso, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

d - Acima de 16 (dezesesseis) dias de atraso, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

e - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

XVII - Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.

XVIII - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, prestação no atendimento.

XIX- Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

XX - Encaminhar, via internet, pelo sistema do CONTRATANTE, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

XXI - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.

XXII - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

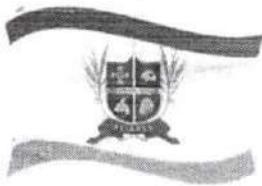
XXIII - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da CONTRATADA, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpó os seguintes dados: placa do veículo, modelo e fabricante do veículo, ano de fabricação do veículo e leitura do hodômetro do veículo.

XXIV - Devolver, através da rede de estabelecimentos credenciada, as peças e acessórios substituídos ao representante do CONTRATANTE.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



XXV - Prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos.

XXVI - Oferecer, através da rede de estabelecimentos credenciada, garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados.

XXVII - Oferecer, através da rede de estabelecimentos credenciada, garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.

XXVIII - Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

XXIX - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços.

XXX - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao CONTRATANTE.

XXXI - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

XXXII - Guardar sigilo sobre informações do CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

XXXIII - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XXXIV - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

XXXV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

XXXVI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXXVII - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

XXXVIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XXXIX - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

LX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

LXI - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

LXII - Manter os preços pactuados;

LXIII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

LXIV - Indicar preposto.

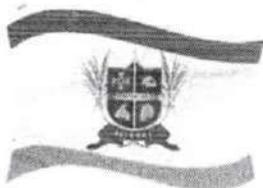
#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷/📺 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



- I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.
- II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a execução está em conformidade com o exigido no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- IV - Vetar o recebimento do serviço e/ou fornecimento que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- IX - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.
- X - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- XI - Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- XII - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

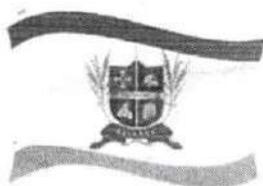
§ 1º O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços. O referido servidor, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

- I - O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).
- II - Deverá ser recebida a Nota Fiscal, juntamente com o relatório de Assistência Técnica enviado pela CONTRATADA, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- III - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.
- IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



V - Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§2º A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **João Batista Veloso Correia Filho**.

### § 3º São atribuições do Gestor e Fiscal do contrato:

I - Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a - Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b - Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c - Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d - Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e - Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f - Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h - Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i - Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j - Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k - Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l - Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

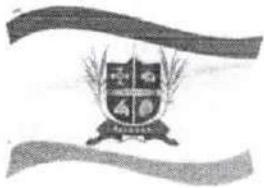
II - Define-se por GESTOR DO CONTRATO o servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este:

- a - Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b - Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c - Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e - Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



§ 4º A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

§ 5º A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

## CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo no Setor de Finanças do CONTRATANTE, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

III - A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela CONTRATADA discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

IV - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

V - Atesto do setor competente.

VI - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

VII - Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que o CONTRATANTE realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

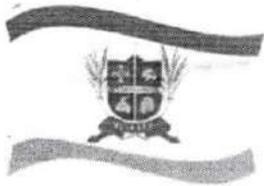
§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida do ateste e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§3º A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§4º Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas CONTRATANTE:

I - Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

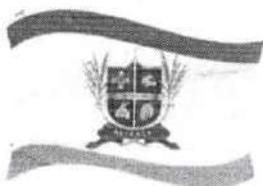
**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação



TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas na Cláusula Quinta, XVI, deste Contrato.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, e serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

©f PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste contrato	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto de contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do CONTRATANTE.

§ 4º A aplicação de multa não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 5º Objetivando evitar dano ao Erário, o Prefeito do Município de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

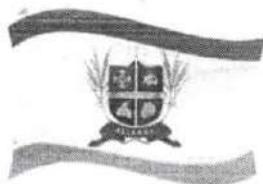
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

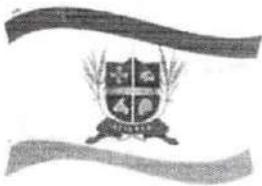
Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

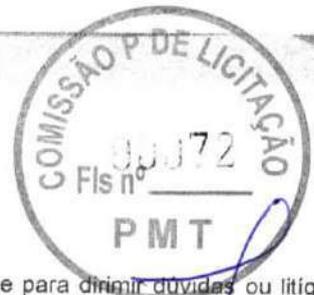
📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA. CUIDANDO DAS PESSOAS



Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 30 de junho de 2022.

**XISTO LOURENCO DE FREITAS**  
NETO:02668286476  
Assinado de forma digital por XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO:02668286476  
Dados: 2022.06.30 09:40:38 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**RENATA NUNES FERREIRA:37123728840**  
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ: 05.340.639/0001-30  
**Renata Nunes Ferreira**  
CPF nº. 371.237.288-40  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	<i>Maria Victoria Bombalho da Silva Souza</i>
<b>CPF:</b>	<i>342.111.714-09</i>
<b>NOME:</b>	ANDRESSA CRISTINA Assinado de forma digital por ANDRESSA
<b>CPF:</b>	876 CRISTINA CORDEIRO:36195046876



**CONTRATO Nº 003/2022**

Contratação de empresa especializada para gestão de frota de veículos automotores do Município de Barreiros/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de lubrificantes, filtros, peças e acessórios, serviços de mecânica, QUE FIRMAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2022.

O **MUNICÍPIO DE Barreiros**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Ayres Belo, nº 136, Centro - Barreiros/PE, inscrito no CNPJ nº 10.110.989/0001-40, neste ato representado por seu gestor o Sr. **Carlos Artur Soares de Avellar Junior**, RG nº. 4141451/SSP-PE, CPF nº 764.704.664-00, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço na Rua Calc Canopo, Nº 11, bairro Alphaville, em Santana Parnaíba, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30., representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, coordenadora de licitações. Portador (a) do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4 -SSP-SP 37123728840, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da eventual Contratação de empresa especializada para gestão de frota de veículos automotores do Município de Barreiros/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva,, incluindo o fornecimento de lubrificantes, filtros, peças e acessórios, serviços de mecânica, conforme especificações e quantitativos discriminados no - Termo de Referência, deste edital, tudo de conformidade com o especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2022 e na Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** estima pagar à **CONTRATADA** uma Taxa Administrativa de 0,00% (zero virgula zero por cento) + Taxa Total de Credenciamento de 0,10% (zero virgula dez por cento).
- 2.1.1 A **CONTRATADA** estima pagar o valor médio de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE  
CNPJ sob o nº. 10.110.989/0001 - 40



**devidamente atestados por servidor competente, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.**

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.5.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE  
CNPJ sob o nº. 10.110.989/0001 - 40



2.5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 01/06/2022 a 01/06/2023.

3.2 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **SEC. DE OBRAS**

**DOTAÇÃO - 15451036232-224**

**DESPESA - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**VALOR TOTAL ....R\$ 100.000,00**

#### **SEC. DE AGRICULTURA**

**DOTAÇÃO - 2012200212-251**

**DESPESA - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**VALOR TOTAL ....R\$ 230.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE  
CNPJ sob o nº. 10.110.989/0001 - 40



SEC. DE EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO - 1236101882-237  
DESPESA - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
VALOR TOTAL ....R\$ 450.000,00

SEC. DE SAÚDE  
DOTAÇÃO - 1012200212-262  
DESPESA - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
VALOR TOTAL ....R\$ 310.000,00

SEC. DE AÇÃO SOCIAL  
DOTAÇÃO - 0812200202-215  
DESPESA - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
VALOR TOTAL ....R\$ 170.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO DO CONTRATO

4.1 De acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93. A FISCALIZAÇÃO será realizado por um servidor designadas pela Secretária Municipal de administração. Observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos contratados).

4.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

4.3 A supervisão dos trabalhos por parte do PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

4.4. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor **OZIEL MARCELINO DA SILVA**, Portaria: 025/2021, denominado gestor do contrato.

4.5. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **OZIEL MARCELINO DA SILVA**, Portaria: 025/2021,, denominado fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

5. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, e fornecimento de lubrificantes, peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município.

a') São exemplos de manutenção preventiva:

- Alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
  - Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos;

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b') São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
  - Borracharia;
  - Chaveiro;
  - Funilaria e pintura;
  - Serviços no sistema de arrefecimento;
  - Serviços no sistema de ar-condicionado;
  - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

d) O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

<b>Mecânica Geral</b>	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins
<b>Lanternagem</b>	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
<b>Pintura / Estufa</b>	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
<b>Capotaria</b>	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
<b>Sistema Elétrico</b>	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
<b>Sistema Hidráulico</b>	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
<b>Borracharia completa</b>	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
<b>Balanceamento, Alinhamento, Cambagem</b>	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
<b>Suspensão</b>	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins
<b>Instalação de Acessórios</b>	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
<b>Vidraceiro</b>	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
<b>Chaveiro</b>	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE  
CNPJ sob o nº. 10.110.989/0001 - 40



Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
-----------------	--

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. **Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

7.1.1 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

7.1.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no subitem 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

7.1.3 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do pagamento do contratante a contratada.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem

7.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos e proporcionais aos dias de atraso. (1 dia

- 1%, 2 dias - 2 %, 3 dias - 3% sucessivamente).

7.1.4 Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão

»

CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

7.1.5 Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

7.1.6 Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

7.1.7 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

7.1.8 Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, de acordo com a ordem de fornecimento/serviço, podendo haver necessidade de separar por Secretaria, discriminando a parcela relativa à mão de obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

7.1.9 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

7.1.10 Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

7.1.11 Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

7.1.12 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

7.1.13 Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como

minimizar a incidência de defeitos;

7.1.14 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executada.

7.1.15 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

7.1.16 Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota,

7.1.17 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

7.1.18 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Diretor de transportes e Secretaria de Finanças.

7.1.19 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

7.1.20 Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

7.1.21 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

- a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 250 km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 9 do TR.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.4. Emitir as Ordens de Serviço (O.S.), Ordem de fornecimento (O. F.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

8.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

8.6. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

8.6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

8.6.2. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

8.7. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante,

8.7.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

8.7.2. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

8.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

8.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.10. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

8.11. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de BARREIROS, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Peios motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

9.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE  
CNPJ sob o nº. 10.110.989/0001 - 40



9.6. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Processo Licitatório nº 03/2022 tombado sob a modalidade ELETRÔNICO nº 001/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o edital de Processo Licitatório nº 003/2022 tombado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS**

13.1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima.



possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

13.2 Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

13.3 Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão de obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

13.4 Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

13.5 Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

13.6 Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela Prefeitura de Barreiros, caso haja alguma divergência ou avaria.

13.7 A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ORÇAMENTOS

14.1 Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, a Prefeitura terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base tabela(as) a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.

b) Para o valor dos serviços, será utilizado como referência a Tabelas Específicas que mensuram o valor do produto: preços de Autopeças.



14.2 Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo), não serão custeados pelo Município.

14.3 Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

14.4 Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

14.5 Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados se encontram acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

14.6 Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos "fixos" que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável, podendo alguns desses serem realizados pelo próprio município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS**

14.1 Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens recondicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

14.2 Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS:

14.2.1 Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

14.2.2 Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;

14.2.3 Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

**14.3 Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.**

14.4 Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

14.5 Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a

relação de peças e serviços, para apreciação do Município de Barreiros;

14.6 A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver a CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E MODLEOS DOS VEICULOS DA FROTA**

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL									
PLA CA	VEÍCULO	ANO	BATER IA	REFEREN CIA	PNEU DIANTEI RO	REFEREN CIA	PNEU TRASEI RO	REFEREN CIA	CATEGO RIA
KFZ 5304	DOBLÔ	2009	01	60 Ah – 12V	04	185 / 70 R14	04	185 / 70 R14	OFICIAL
KMA 8504	FIAT	2009/20 10	01	50 Ah – 12V	04	175 / 70 R 13	04	175 / 70 R 13	OFICIAL
PGT 7840	FIAT UNO	2013	01	50 Ah – 12 V	04	175 / 70 R13	04	175 / 70 R13	OFICIAL
PCE 8001	FIAT/STR ADA	2015/20 16	01	60 Ah – 12V	04	175 / 70 R14	04	175 / 70 R14	OFICIAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA									
PLA CA	VEÍCULO	ANO	BATE RIA	REFERE NCIA	PNEU DIANTE IRO	REFERE NCIA	PNEU TRASEI RO	REFERE NCIA	CATEGO RIA
KJL 4092	FIAT	2008	01	50 Ah – 12V	04	175 / 70 R13	04	175 / 70 R13	OFICIAL
KKH 5723	FIAT	2004/2 005	01	50 Ah – 12V	04	175 / 70 R13	04	175 / 70 R13	OFICIAL
KKY 7951	FORD/ RANGER	2007/2 008	01	100 Ah – 12 V	04	235 / 75 R15	04	235 / 75 R15	OFICIAL
OYW 7375	M. BENZ CAÇAMBA	2014	02	150 Ah – 12V	04	100 / 20	16	100 / 20	OFICIAL
----	PATROL - CASE	2013	02	100 Ah – 12V	06	14 . 00 - 24	06	14 . 00 - 24	OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE  
CNPJ sob o nº. 10.110.989/0001 - 40



----	RETROESCAVA DEIRA - CATERPILLAR	2013	02	100 Ah - 12v	04	12.5 / 80 - 18	04	19.5 L - 24	OFICIAL
----	TRATOR NEM HOLLANDER	2018	01	100 Ah - 12V	04	12.4 - 24	04	18.4 - 30	OFICIAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLACA	VEÍCULO	ANO	BATERIA	REFERENCIA	PNEU DIANTEIRO	REFERENCIA	PNEU TRASEIRO	REFERENCIA	CATEGORIA
KII 7504	FIAT	2013	01	50 Ah - 12V	04	175 / 70 R13	04	175 / 70 R13	OFICIAL
KHC 2653	MICROÕNI BUS/ VOLARE	2009	01	100 Ah - 12V	04	750 - 16 (PARCIAL)	08	750 - 16 (LAMEIRO)	OFICIAL
PGD 1644	MICROÕNI BUS/ VOLARE	2012/2013	01	100 Ah - 12V	04	750 - 16 (PARCIAL)	08	750 - 16 (LAMEIRO)	OFICIAL
PGD 1294	MICROÕNI BUS/ VOLARE	2012/2013	01	100 Ah - 12V	04	750 - 16 (PARCIAL)	08	750 - 16 (LAMEIRO)	OFICIAL
OYR 8571	MICROÕNI BUS/ IVECO	2014	02	150 Ah - 12V	04	215 / 75 R 17.5	08	215 / 75 R 17.5	OFICIAL
KLR 0145	MICROÕNI BUS/ IVECO	2012/2013	02	150 Ah - 12V	04	215 / 75 R 17.5	08	215 / 75 R 17.5	OFICIAL
KKZ 2510	MICROÕNI BUS/ IVECO	2012/2013	02	150 Ah - 12V	04	215 / 75 R 17.5	08	215 / 75 R 17.5	OFICIAL
PGM 6222	ÔNIBUS VOLKS BUS 1590	2013	02	150 Ah - 12V	04	275 / 80 R 22.5 (PARCIAL)	08	275 / 80 R 22.5 (LAMEIRO)	OFICIAL
PGM 4782	ÔNIBUS VOLKS BUS 1590	2013	02	150 Ah - 12V	04	275 / 80 R 22.5 (PARCIAL)	08	275 / 80 R 22.5 (LAMEIRO)	OFICIAL
PCB 1500	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519	2014/2015	02	150 Ah - 12V	04	275 / 80 R 22.5	08	275 / 80 R 22.5	OFICIAL

						(PARCIAL)		(LAMEIRO )	
KVA 3311	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1418	2008	02	150 Ah - 12V	04	275 / 80 R 22.5  (PARCIAL)	08	275 / 80 R 22.5  (LAMEIRO )	OFICIAL
LPH 2499	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1418	2008	02	150 Ah - 12V	04	275 / 80 R 22.5  (PARCIAL)	08	275 / 80 R 22.5  (LAMEIRO )	OFICIAL
LKT 3718	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1418	2008	02	150 Ah - 12V	04	275 / 80 R 22.5  (PARCIAL)	08	275 / 80 R 22.5  (LAMEIRO )	OFICIAL

**SECRETARIA DE OBRAS**

PLA CA	VEÍCULO	ANO	BATE RIA	REFEREN CIA	PNEU DIANTEI RO	REFEREN CIA	PNEU TRASEI RO	REFEREN CIA	CATEGO RIA
PFO 8239	MONTANA	2010	01	60 Ah - 12V	04	185 / 70 R 14	04	185 / 70 R 14	OFICIAL
KIM 4473	FIAT/STRAD A	2009/2 010	01	60 Ah - 12V	04	185 / 70 R 14	04	185 / 70 R 14	OFICIAL
QYI 0G32	JEEEP(GUA RDA)	2020	01	60 Ah 12V	04	215 / 65 R 16	04	215 / 65 R 16	OFICIAL
PCB 2900	L200 (GUARDA)	2014/2 015	01	100 Ah - 12V	04	265 / 70 R 16	04	265 / 70 R16	OFICIAL

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PLA CA	VEÍCULO	ANO	BATER IA	REFEREN CIA	PNEU DIANTEI RO	REFEREN CIA	PNEU TRASEI RO	REFEREN CIA	CATEGO RIA
PDJ 6224	FIAT	2017/20 18	01	60 Ah - 12V	04	175 / 70 R13	04	175 / 70 R13	OFICIAL
KII 7304	CHEVRO LET - S10	2012/20 13	01	100 Ah - 12V	06	265 / 70 R16	06	265 / 70 R16	OFICIAL
QYB 6657	DUCATO	2019	01	100 Ah 12V	06	215 / 75 R16	06	215 / 75 R16	OFICIAL

PCF 5447	L 200 TRITON	2018/20 19	01	100 Ah - 12V	04	265 / 70 R16	04	265 / 70 R16	OFICIAL
PCO 2452	L 200 TRITON	2018/20 19	01	100 Ah - 12V	04	265 / 70 R16	04	265 / 70 R16	OFICIAL
QYD 3297	L 200 TRITON	2019/20 20	01	100 Ah - 12V	04	265 / 70 R16	04	265 / 70 R16	OFICIAL
KII 6828	CHEVRO LET MONTAN A	2012/20 13	01	60 Ah -	06	185 / 70 R14	06	185 / 70 R14	OFICIAL
KII 6498	CHEVRO LET MONTAN A	2012/20 13	01	60 Ah -	06	185 / 70 R14	06	185 / 70 R14	OFICIAL
PFY 9283	SPRINTE R (SAMU)	2012	02		06	215 / 75 R16	06	215 / 75 R16	OFICIAL
LPG 9446	ÔNIBUS MERCED ES BENZ 1418	2008	02	150 Ah -	04 (parcial)	275 80 R 22.5	12 (lameiro)	275 80 R22.5	OFICIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

17.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

19.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE  
CNPJ sob o nº. 10.110.989/0001 - 40



no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO**

20.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA**

21.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de BARREIROS, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

BARREIROS, em 01 de Junho de 2022.

**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR**  
CONTRATANTE

RENATA NUNES Assinado de forma  
FERREIRA:37123 digital por RENATA  
728840 NUNES  
FERREIRA.37123728840

**PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CONTRATADA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 020/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2022  
 CONTRATO Nº.: 031/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS  
 E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E  
 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Contrato de fornecimento de produtos que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Capoeiras, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.256.088/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário de Governo, Sr. Clécio Jonatas Farias Lira, residente e domiciliado no Sítio Serrinhas, 27, Zona Rural – Capoeiras/PE; CEP.: 55.365-000, portador do CPF.: 035.851.174-73, cédula de identidade nº 6069968, SSP/PE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS o Sr. José Carneiro Sobrinho, residente e domiciliado na Rua Aprígio Inácio Cordeiro, Centro – Capoeiras/PE; CEP.: 55.365-000, portador do CPF.:043.047.214-53, RG nº 1712128 a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Sra. Irece Ferreira de Macedo Almeida, residente e domiciliada na rua Professor José Mariano, nº 135,centro – Capoeiras/PE; CEP.: 55.365-000, portador do CPF.: 030.835.364-10, cédula de identidade nº 5. 835.547, SDS/PE, , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ no 05.340.639/0001-30, sediada na Cidade de Santana de Parnaíba/SP, à Calçada Canopo, no11 – Bairro: Alphaville – 2o Andar; Sala 03, Centro Apoio II – CEP: 06541-078, FONE (19) 3518-7000, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. RENATA NUNES FERREIRA, Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal 027/2010, o seguinte:

**DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Capoeiras, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos ITENS da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2022. o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de MENOR PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL BASE (VAB)	TC FINAL (%) (A)	TA FINAL (%) (B)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	RS 832.722,89	4%	0

<b>PEÇAS (VAB)</b> RS 781.707,19	<b>SERVIÇOS (VAB)</b> RS 51.015,70
-------------------------------------	---------------------------------------

- \*TC = TAXA DE CREDENCIAMENTO
- \*TA = TAXA ADMINISTRATIVA
- \*VAB = VALOR ANUAL BASE



**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Considerando o(s) ITEM(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo UNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **RS 832.722,89 (oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).**

- a) Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 3 % (três por cento).
- b) Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 7% (sete por cento).
- c) A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

### DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;
- II. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.XLS, ODS, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;
- III. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;
- IV. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado: Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 10)
  - a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 150km da sede da licitante, bem como em Caruaru e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
  - b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea “d” do subitem 5.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
  - c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município de Capoeiras;
  - d) O Município de Capoeiras poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
  - e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” e “b” deste subitem. Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 8)
- V. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento de combustível, das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Capoeiras, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.
- VI. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.
- VII. Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada.

todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

VIII. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada. Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 12).

IX. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Capoeiras, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

X. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

XI. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

XII. Entende-se por "novos credenciados" os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

XIII. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

XIV. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

XV. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

#### DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município de Capoeiras, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:  
Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Capoeiras.

a<sup>1</sup>) São exemplos de manutenção preventiva:

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, troca de óleo etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b<sup>1</sup>) São exemplos de manutenção corretiva:



- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
  - Serviços de instalação elétrica;
  - Serviços no sistema de injeção eletrônica;
  - Capotaria;
  - Tapeçaria;
  - Borracharia;
  - Chaveiro;
  - Funilaria e pintura;
  - Serviços no sistema de arrefecimento;
  - Serviços no sistema de ar-condicionado;
  - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

**CLÁUSULA QUARTA** - Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

**CLÁUSULA QUINTA**- O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

<b>Mecânica Geral</b>	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
<b>Lanternagem</b>	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
<b>Pintura / Estufa</b>	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
<b>Capotaria</b>	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
<b>Sistema Elétrico</b>	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para- brisa e outros);
<b>Sistema Hidráulico</b>	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
<b>Borracharia completa</b>	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
<b>Balaceamento, Alinhamento, Cambagem</b>	Consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
<b>Suspensão</b>	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
<b>Instalação de Acessórios</b>	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
<b>Vidraceiro</b>	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
<b>Chaveiro</b>	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;

Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
-----------------	--

#### DAS ESPECIALIDADE DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

**CLÁUSULA SEXTA** - Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS :

- Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

**CLÁUSULA OITAVA** - Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

**CLÁUSULA NONA**- Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

#### DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas



no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será efetuado em parcelas mensais de igual valor, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -** A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -** A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

#### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -** O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -** A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -** As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA -** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

II. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.



#### DOS ORÇAMENTOS:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base tabela(s) temporária(s) a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$V_o = VS/176 \times HS$$

Onde:

$V_o$  = Valor do orçamento  $VS$  = Valor do salário

$HS$  = Hora de serviço

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O valor resultante da aplicação da fórmula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

- a) Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.
- b) Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos "fixos" que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

#### DA EXECUÇÃO:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Os recursos necessários para a prestação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>Unidade:</b>	203	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
<b>Programa:</b>	20.122.2001.2011.0000	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria
<b>Unidade:</b>	205	Secretaria de Educação
<b>Programa:</b>	12.361.1201.2021.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
<b>Programa:</b>	12.361.1206.2024.0000	Manutenção das Atividades do Salário Educação
<b>Unidade:</b>	212	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
<b>Programa:</b>	12.361.1206.2103.0000	Manutenção das ATIVIDADES do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
<b>Unidade:</b>	208	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	15.122.1501.2047.0000	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
<b>Elemento De Despesas:</b>	3.3.90.30.00	Material de Consumo
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



## REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA**— O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descritas nos Art. 65, II, "D" da lei 8666/93, que versa do Recequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

## DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** – A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 170 (cento e setenta) veículos relacionados no item 9;
- Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.
- Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
  - De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.
  - OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

e) Os valores referentes a aplicação da multa será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuado Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.



- f) Envidar todos os esforços no sentido de que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, serão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- g) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- h) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- i) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- j) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- k) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- l) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- Placa do veículo;
  - Modelo e fabricante do veículo;
  - Ano de fabricação do veículo;
  - Leitura do hodômetro do veículo.
- m) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- n) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- o) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- p) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- q) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- r) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- s) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- t) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- u) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- v) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 150km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no Termo de Referência;

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro Contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- l. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
- ll. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- g) Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento por parte da contratante.
- l. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
- ll. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- h) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
**EM = I x N x VP**
- Onde:  
**EM** = Encargos Moratórios  
**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
**VP** = Valor da parcela a ser paga
- i) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- j) Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- k) A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

#### DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-** As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da



contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

I. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

II. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

III. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Deserederar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, executando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência



11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

IV. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

V. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

VI. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### DO FORO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Capoeiras/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Capoeiras, 15 de agosto de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA  
-SECRETÁRIO DE GOVERNO-

  
IRECE F. DE MACEDO ALMEIDA  
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-



  
JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO  
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS-



**CONTRATADA:**

RENATA NUNES FERREIRA: 37123728840  
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA: 37123728840  
Dados: 2022.08.19 15:58:27 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA  
- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF.:

Nome:  
CPF.:



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CASINHAS**  
Fazendo a diferença na vida das pessoas



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2022**

**CONTRATO Nº: 00079/2022 -CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS,  
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Tv. da Matriz, 19 - Tamboata - Bom Jardim - PE, CPF nº 088.951.784-32, Carteira de Identidade nº 8309134 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada à Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Centro Apoio II, bairro Alphaville, na cidade Santana do Parnaíba, São Paulo, inscrito no CNPJ de nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF de nº 371.237.288-40, e Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Casinhas por meio do Fundo Municipal de Saúde, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 211.980,00 (Duzentos e Onze Mil e Novecentos e Oitenta Reais)**.

1 - Peças e Serviços					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Fundo Municipal de Saúde – Peças	Peças	1	115.000,00	115.000,00
2	Fundo Municipal de Saúde – Serviços	Serviço	1	85.000,00	85.000,00
3	Taxa de Administração	Serviço	1	0,00%	R\$ 0,00
4	Taxa de Credenciamento	Serviço	1	5,99%	R\$ 11.980,00
<b>Total do Lote:</b>					211.980,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CASINHAS**  
Fazendo a diferença na vida das pessoas



**Recursos Próprios do Município de Casinhas e Repassados pelo Gov. Federal:**

90.021 Secretaria Municipal de Saúde

2060 Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

0001044 3390.30 99

2063 Manutenção das Ações de Atenção Básica

0001117 3390.30 99

0001125 3390.39 99

2065 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

0001153 3390.30 99

0001162 3390.39 99

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, após a entrega do nota fiscal devidamente atestada acompanhada do relatório de consumo ao setor competente.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 5 (cinco) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações da empresa a ser contratada:

Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no subitem 9;

**Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) após o período de adimplimento de cada parcela, após o seu adimplimento (da parcela em questão) junto a contratada.**

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 2% (dois por cento) do valor da fatura dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 05% (cinco por cento) do valor da fatura dos serviços e/ou fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 10% (dez por cento) do valor da fatura dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesseis) dias, 12% (doze por cento) do valor da fatura dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.6 deste Termo.

Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

**Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante,**



discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;**

Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas



referência, em cidades com raio de até 150km da sede da licitante, compreendendo cidades como: Surubim, Carpina, Paudalho, Caruaru, bem como em Recife e Região Metropolitana, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 8.

Demais obrigações:

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ao Município de Casinhas deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo DO CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do CONTRATANTE, nos locais de trabalho;

Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

Fornecer a CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;

A CONTRATADA obriga-se a relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/08);

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Rua Maria Cecília Leal de Miranda, S/N – Centro – Casinhas – PE – Fone: (81)

C.N.P.J – 07.622.498 / E-mail: smscasinhaspe@hotmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas



Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do Município de Casinhas-PE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

Facilitar e permitir a CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/co-gestores a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/co-gestores, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

Promover, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, durante o horário de expediente, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;

Fazer manutenção corretiva, sempre que solicitada, compreendendo verificação das partes mecânicas, elétricas, funilaria, lanternagem, pintura em geral, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de vidraçaria, guincho, refrigeração, eliminação de eventuais defeitos e substituição de peças gastas ou defeituosas;

Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados, os quais deverão ser em número suficiente para atender às chamadas;

Prestar atendimento às chamadas no prazo máximo de até 08(oito) horas;

Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom

Rua Maria Cecília Leal de Miranda, S/N – Centro – Casinhas – PE – Fone: (81)

C.N.P.J – 07.622.498 / E-mail: smscasinhaspe@hotmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas

II



andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

A empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados mediante solicitação e autorização por parte da CONTRATANTE. Estes serão executados nas instalações da CONTRATADA, mediante autorização feita através da Secretaria Municipal de Transportes, após análise do Orçamento que deverá conter os serviços a serem executados, peças de reposição, tempo gasto para executá-los, preço unitário por hora de serviço e valor total (mão de obra mais peças de reposição);

Executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos oficiais pertencentes à especificadas no item 3.3. deste Termo de Referência, para que as mesmas, sempre que forem utilizadas, apresentem condições satisfatórias de funcionamento. Nestes serviços serão incluídos, troca de óleo, partes mecânicas de motor, caixas de câmbio e de direção, frenagens, embreagens, alinhamentos e cambagens, embuchamentos diversos, elétricas diversas, segurança, sinalização, para-choques, retrovisores, correias diversas, volantes, motor de partida, alternador, condicionador de ar, borracharias diversas, vidraçarias, eliminação de eventuais defeitos e substituição de peças gastas ou defeituosas enfim, todo e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento da viatura;

Apresentar Orçamento prévio da quantidade de horas centesimais que serão necessários para cada tipo de conserto, em consonância com o Manual de Tempos Padrão de Mão de obra do fabricante;

Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas por sua conta;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos em atendimento, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.);

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando for por ela transportado qualquer veículo do local de defeito até a oficina para conserto, cabendo à mesma o reparo ao CONTRATANTE, no caso de qualquer dano ao referido veículo;

Disponer, sem ônus para o CONTRATANTE, de todas as ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços objeto deste, inclusive guinchos ou cambão adequados a cada veículo, para locomoção dos veículos/equipamentos impossibilitadas de deslocamento;

A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado, através de Nota Fiscal, Fatura ou documento similar que as peças e acessórios repostos são novos e de primeira linha, devendo conter no verso deste, aceite pelo responsável do CONTRATANTE;

Eliminar defeitos decorrentes de intervenções corretivas no prazo máximo estabelecido em tabela do fabricante para cada tipo de veículo especificado neste termo. Os casos excepcionais que não possam ser atendidos neste prazo deverão ser comunicados justificadamente e por escrito ao servidor do CONTRATANTE designado para o acompanhamento dos serviços;

Independentemente de aceitação, o (a) CONTRATADO (a) garantirá a qualidade de cada serviço



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas



realizado ou peça substituída pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquela que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo legal;

Designar um preposto, aceito pelo Município de Casinhas/PE, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do Município de Casinhas /PE ou de seus clientes que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços objeto desta contratação, devendo zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos à execução dos serviços objeto desta contratação;

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato.

Comprovação de aptidão técnica para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objetivo desta licitação, ou com item pertinente, por meio de apresentação de atestado de capacidade, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado de acordo com a lei 8666/93.

É previsto a terceirização de serviços tais como: Funilaria; Pintura e Retífica de motores, porém sem perder a responsabilidade e obrigações assumidas pela empresa vencedoras deste certame. Ficando a mesma responsável, inclusive arcando com todos os outros inerentes a movimentação dos veículos e/ou partes do mesmo para o terceirizado e sempre com anuência da Secretaria de Transportes do Município de Casinhas – PE.

Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios;

Garantir que os preços cobrados das peças e serviços, terão como limite os preços disponibilizados no sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento fornecido;

Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a – advertência;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

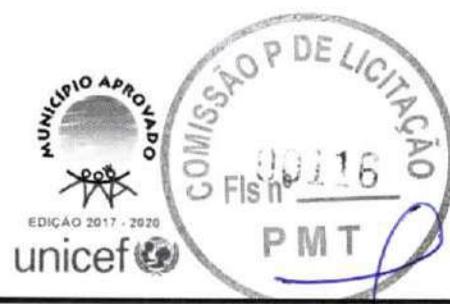
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas



Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Casinhas, por meio do Fundo Municipal de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, 04 de agosto de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

GEYSA MYLENA DE LIMA  
Assinado de forma digital por  
GEYSA MYLENA DE LIMA  
SILVA:08895178432  
Dados: 2022.08.04 16:45:43  
-03'00'  
SILVA:08895178432

\_\_\_\_\_  
**GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA**

CPF nº 088.951.784-32

Secretária Municipal de Saúde

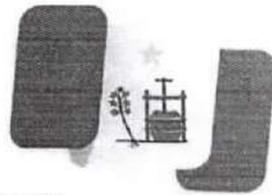
PELO CONTRATADO

RENATA NUNES FERREIRA  
Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES FERREIRA:37123728840  
FERREIRA:37123728840

\_\_\_\_\_  
**RENATA NUNES FERREIRA**

CPF de nº 371.237.288-40

Representante Legal



PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**  
Construindo uma nova história  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



PROCESSO LICITATORIO nº 004/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.854/0001-70, situada na Av. Sete de Setembro, 44 Centro – Lagoa dos Gatos – PE, neste ato, representada pelo seu Prefeito, **Stênio Fernandes de Albuquerque**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 880.516.764-91 e do RG sob o nº 4.698.044- SDS/PE, expedido em 17/06/2015, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 121, Lagoa do Souza, Lagoa dos Gatos/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, neste ato representada pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/Fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4., nos termos do Processo Licitatório nº 004/2022 realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022 do tipo “**Maior Percentual de Desconto**”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

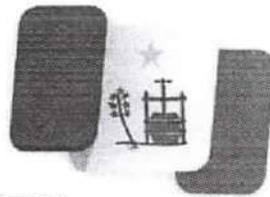
\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

1.1. A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Lagoa dos Gatos/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.



PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**  
Construindo uma nova história.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nós temos da legislação em vigor.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de 0,10% (zero virgula dez por cento).

4.2. Parágrafo primeiro: A CONTRATADA estima pagar o valor máximo de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, de acordo com a tabela abaixo:

VALOR GLOBAL ESTIMADO - PREFEITURA MUNICIPAL	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 500.000,00	R\$ 300.000,00

4.3. Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, conforme a seguir:

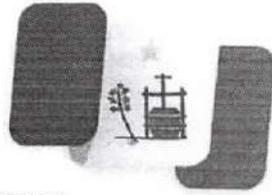
4.3.1. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

4.3.2. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.

4.3.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

4.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.



PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**  
Construindo uma nova história

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**



- 4.3.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- 4.3.7. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 4.3.8. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- 4.3.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Lagoa dos Gatos/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Lagoa dos Gatos.
- 4.3.10. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 4.3.11. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 4.3.12. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.3.13. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.3.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.3.15. Parágrafo terceiro: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

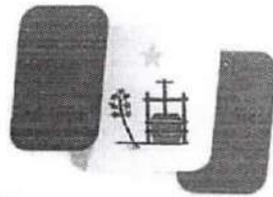
EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 5.1. Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:



PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**

Construindo uma nova história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



---

1           **PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS**  
02           PODER EXECUTIVO  
02 08       SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRO  
02 08 01       GABIENETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA  
              20 122 2001 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
343       3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 0.01.13 – 001.001 – Recursos Próprios

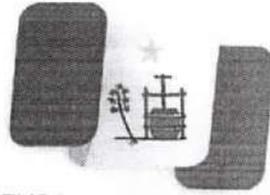
---

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

I. Parágrafo primeiro: Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada; c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- c) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- e) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- h) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- i) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- j) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;



PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**

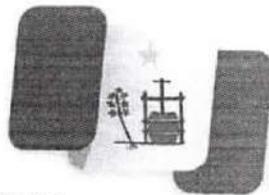
Construindo uma nova história

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**



- k) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.
- II. Parágrafo segundo: Define-se por GESTOR DO CONTRATO o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este:
- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
  - b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
  - c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
  - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III. Parágrafo terceiro: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.
- IV. Parágrafo quarto: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- V. Parágrafo quinto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- VI. Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.
- VII. Parágrafo sétimo: Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.
- VIII. Parágrafo oitavo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.
- IX. Parágrafo nono: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto. Parágrafo décimo: O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).
- X. Parágrafo décimo: A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- XI. Parágrafo décimo primeiro: As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.



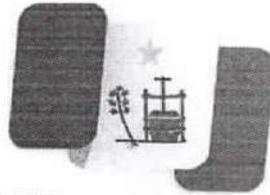


PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**  
Construindo uma nova história

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**



- f) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- g) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- h) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- i) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- j) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- k) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- ✓ Placa do veículo;
  - ✓ Modelo e fabricante do veículo;
  - ✓ Ano de fabricação do veículo; • Leitura do hodômetro do veículo.
- l) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- m) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- n) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90
- o) (noventa) dias pelos serviços executados;
- p) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.
- q) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- r) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- s) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- t) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;



PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**

Construindo uma nova história

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

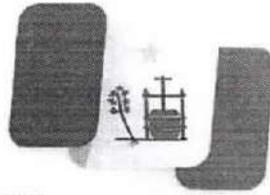


- u) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- v) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
  - ✓ Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificado.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
  - 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
  - 9.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
  - 9.1.4. Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
  - 9.1.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
  - 9.1.6. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
  - 9.1.7. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, localizada na Rua: Av. sete de setembro, nº 44, Centro, Lagoa dos Gatos/PE.
  - 9.1.8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
  - 9.1.9. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- 9.2. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:**



PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**  
Construindo uma nova história  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

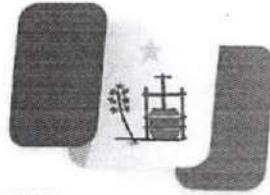
- 9.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 9.4. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- 9.5. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1. presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 10.2. Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- 10.3. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
  - I. Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.
  - II. Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

- 11.1. De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a tabela ENCOGE não expurgada.



PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**

Construindo uma nova história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



- I. Parágrafo primeiro: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

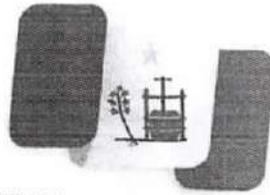
- I. Parágrafo primeiro: Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração
- II. Parágrafo segundo: Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas.



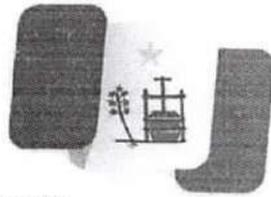
PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**

Construindo uma nova história

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**



5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retifica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do item 17 do edital	4	Por ocorrência



PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**  
Construindo uma nova história

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**



17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem rescisão da possibilidade da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

- III. Parágrafo terceiro: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- IV. Parágrafo quarto: Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- V. Parágrafo quinto: A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

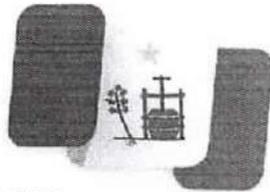
- 13.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:**

- 14.1. Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Lagoa dos Gatos a respectiva despesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 15.1. Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA  
**LAGOA DOS GATOS**

Construindo uma nova história

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**



- 15.2. Parágrafo primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Lagoa dos Gatos-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.
- 15.3. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Lagoa dos Gatos/PE, 05 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS – PE  
Stênio Fernandes de Albuquerque  
CONTRATANTE

RENATA NUNES Assinada eletronicamente por  
884074 NUNES  
FERREIRA:3712372 FERREIRA:3712372840  
8840 Data: 2022.09.07 10:55:11  
+03:02

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Renata Nunes Ferreira  
CONTRATADA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

**CONTRATO Nº 035/2022**

CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O SECRETARIA DE  
**SECRETARIA AGRICULTURA E**  
**DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR, E A**  
EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CONFORME  
PREGÃO Nº 020/2022 NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75, através da **SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, o **Sr. Antônio Coelho de Alencar**, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Grande - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06541-078, E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, Fone/Fax: (19) 3518-7021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por Taisa Marsola Spaduzano, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.953.118-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado a presente Contrato que, quando publicada, terá efeito de compromisso de Prestação de Serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos Decretos 8.250/2014 e 9.488/2018 além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos Federais nº 8.538/2015, nº 10.273/2020, do disposto no presente Edital e seus anexos, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores leves/pesados, tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas da linha amarela do Município de Lagoa Grande/PE, através de operação de sistema informatizado, via *internet*, com rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de administração/ gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, pneus, câmaras de ar e protetores. serviços de mecânica, elétrica geral, hidráulica, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, recuperação de lâminas, recuperação de conchas e outras partes, pertencentes a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior - SEADI do Município de Lagoa Grande/PE, e as especificações constantes nos **ANEXOS DO EDITAL e da PROPOSTA DA CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**1.2 - Especificações técnicas do objeto:**

**1.2.1** - O sistema deverá possuir as seguintes **características mínimas**:

**1.2.1.1** - Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

**1.2.1.2** - Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

**1.2.1.3** - Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.

**AV. da Uva e do Vinho nº 40 – 1 andar – Centro – Lagoa Grande – PE.**  
**Fone (87) 3869-9665**

**1.2.1.4** - Disponibilizar, por meio de senha administrativa da CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

**1.2.1.5** - Permitir que os fornecedores credenciados, tomem conhecimento de todos os serviços necessários à CONTRATANTE, para que estes possam ofertar seus valores para cada demanda.

**1.2.1.6** - Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE.

**1.2.1.7** - Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de peças e serviços do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas.

**1.2.1.8** - Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

**1.2.2** - Os gestores/fiscais deverão efetuar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada fornecimento específico, devendo incluir também estabelecimentos não credenciados no sistema, a fim de garantir a economicidade de cada compra. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

**1.2.3** - Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

**1.2.4** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **1.3 - Detalhamento dos serviços:**

**1.3.1** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

**1.3.1.1** - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

**1.3.1.2** - Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

**1.3.1.3** - Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

**1.3.1.4** - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 120km da sede deste Município, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;

b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea "d" do subitem 4.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;

c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização da Município licitante/solicitante;

d) O Município de Lagoa Grande (PE) poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos

estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.

e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem.

**1.3.1.5** - Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Lagoa Grande (PE), junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.

**1.3.1.6** - Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

**1.3.1.7** - Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

**1.3.1.8** - Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.

**1.3.1.9** - Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Lagoa Grande (PE), num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

**1.3.1.9.1.** A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

**1.3.1.10** - Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

**13.1.10.1.** Entende-se por "novos credenciados" os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

**1.3.1.11** - Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

**1.3.1.12** - Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

**1.3.1.13** - Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas AudatexMolicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

#### **1.4 - Das especialidades dos serviços de manutenção a serem prestados:**

**1.4.1** - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para Município de Lagoa Grande (PE), de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais, conforme as especialidades constantes no Termo de Referência do presente Processo Licitatório.

#### **1.5 - Estrutura Mínima para as oficinas:**

**1.5.1** - Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de toda estrutura apropriada para a execução dos serviços, conforme conta no item 6 do Termo de Referência.

**1.6 – Das Especialidades das peças a serem fornecidas:**

**1.6.1** - Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência.

**1.7 – Da Economicidade durante a execução contratual:**

**1.7.1** - Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

**1.7.2** -O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

**1.8 -Dos orçamentos:**

**1.8.1** - Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base **tabela(s)** a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.

b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco**, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

**1.8.2** - Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Vo = VS/176 \times HS}$$

Onde:

**Vo** = Valor do orçamento

**VS** = Valor do salário

**HS** = Hora de serviço

**1.8.3** - O valor resultante da aplicação da formula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

**1.8.4** - Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.

**1.8.5** -Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

**1.8.6** - Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.



**1.8.7** - Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados se encontram acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

**1.8.8** - Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos "fixos" que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato não obriga a Prefeitura de Lagoa Grande - PE a firmar contratação com o prestador de serviço cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto deste Contrato, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TAXA, VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**2.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de **taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de 0,00% (zero por cento)** sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através das oficinas e concessionárias credenciadas, ficando fixada a **taxa dos credenciados correspondente ao percentual de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**2.2** - Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

**2.3** - Os valores estimados para a despesa com manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças do CONTRATANTE, durante o prazo de **12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, ressaltando-se que os valores não vinculam o CONTRATANTE, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas dos meses anteriores são os seguintes:**

DADOS	VALOR ESTIMADO
Projeção despesas com aquisição de Peças e Pneus	R\$ 600.000,00
Projeção despesas mão de obra	R\$ 300.000,00

**2.4** - As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05(dias) após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

- A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;
- No caso das prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a nota fiscal emitida pela empresa deverá ter discriminada a parcela relativa à mão-de-obra e a parcela relativa ao fornecimento de peças, além de vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE.

II - Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa;

III - Declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo PMLG no mês anterior e, assim, sucessivamente.

**2.5** - A nota fiscal de serviços deve vir acompanhada do relatório mensal subscrito pelo técnico responsável, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e intervenções preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva.

**2.6**- O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e recebimento definitivo do objeto, **através de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada: Banco do Brasil (001) - Agência: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0. mas, o repasse aos credenciados será até cinco dias úteis do pagamento da contratante.**

**2.7** - A **SECRETARIA** encaminhará ao setor financeiro, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**2.8** - Fica vedada a antecipação de recursos.

**2.9** - Na hipótese de algum(uns) dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) a fim de serem substituídos.

**2.10** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**2.11** - A contratada deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**2.12** - A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº de Contrato, nº do Pregão e da Ordem de Empenho**, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.13** - A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.

**2.13** - Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados. **Será admitida uma taxa total de credenciamento**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 0,08% (zero virgula zero oito por cento).**

**2.14** - Os valores estimados acima não obrigam o Município de Lagoa Grande (PE) à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios

**2.15** -A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Lagoa Grande (PE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**3.1** - São órgãos gerenciadores e participantes da presente Contrato:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior;

**3.2** - Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/03.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**4.1** - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**4.2** - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

**4.3** - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**4.4** - Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

**4.5** - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

**4.6** - Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

**4.6.1** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

**4.6.2** - A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**

**4.7** - Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada na sede da Prefeitura de Lagoa Grande/PE).

**4.7.1** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

**4.7.2** - Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

**4.8** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 4.7 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**4.9** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**4.10** -Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

**4.11** -A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

**5.1** -Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

**5.2** - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota dos veículos relacionados no Termo de Referência anexo do edital de convocação;

**5.3 - Realizar os repasses aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS do pagamento da contratante**

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido, será aplicada multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I- De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II- De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III- De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV- Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

**OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.**

**5.4 - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.**

**5.5** -Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

**5.6** -Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

**5.7** - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

**5.8** -Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

**5.9** -Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

**5.10** -Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

**5.11** -Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

**5.12** - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

**5.13** - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

**5.14** - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

**5.15** - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

**5.16** - Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

**5.17** - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

**5.18** - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

**5.19** - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

**5.20** - Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

**5.21** - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado;

a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste contrato, no raio de até 120km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 9 do Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - Os orçamentos serão consignados da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior - SEADI.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Os preços registrados no presente Contrato poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - PE:

a) Quando o CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do Contrato para prestação/fornecimento decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o CONTRATADO/prestador de serviço não assinar o Contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o CONTRATADO impossibilitado de cumprir os requisitos deste Contrato.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do Contrato, o CONTRATADO será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Contrato.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado e Contrato.

8.4 - A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, respeitado o direito de defesa prévia.

8.5 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar este Contrato, a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Checklist).

9.2 - A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e

encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**9.3** -As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela licitante vencedora ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**9.4** -Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.5** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.6** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DE CONTRATO**

**10.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão efetuados pelo (a) Fiscal designado pela secretaria, devidamente identificado, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1** -A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **item 18.1, Termo de Referência, anexo ao edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Lagoa Grande, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** - As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**11.3** -Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento produtos(s)/material(is), caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is)rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

**11.4** - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada

a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**11.5** - A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - O Foro da Comarca de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - À Secretaria contratante cabe o direito de revogar este Contrato por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e neste Contrato.

**13.2** - Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

**13.3** - Integra este Contrato, o **Processo licitatório nº 027/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 020/2022** e a proposta da CONTRATADA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**13.4** - Compete ao Município de Lagoa Grande dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste Contrato. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Contrato em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Grande/PE, 18 de maio de 2022.



**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**  
ANTONIO COELHO DE ALENCAR  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior  
**CONTRATANTE**

TAISA MARSOLA Assinado de forma digital  
SPADUZANO:303 por TAISA MARSOLA  
95311829 SPADUZANO:3039531182  
9

**PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Taisa Marsola Spaduzano  
**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

ANDRESSA Assinado de forma  
CRISTINA digital por  
CORDEIRO:361 ANDRESSA CRISTINA  
CPF: 95046876 CORDEIRO:3619504  
6876



GOVERNO MUNICIPAL  
**MOREILÂNDIA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MOREILÂNDIA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.052.682/0001-65, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 901, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150-000, neste ato representado pelo Sra. Gestora, **CICERA ERBENHA SAMPAIO TEXEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portador da cédula de identidade sob o nº 5915808-SSP/PE e CPF: 038.596.744-63, residente e domiciliada na Av. Coronel Romão Sampaio, nº s/n, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.150-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cadastrado no CNPJ de Nº 05.340.639/0001-30, com endereço na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Alphaville, Centro Apoio II, Santana de Parnaíba/SP, representado pelo senhor **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua das Abelias nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, portador do CPF MF Nº 186.425.208-17 e do RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2022-PMM – Pregão Eletrônico nº 005/2022-PMM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2022-PMM por, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Prestação de serviços para gerenciamento da frota de veículos automotores com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, filtros, lubrificantes, graxa, óleos hidráulicos, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento, serviços de chaveiro e demais serviços não descritos, destinado a atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social desse Município.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

REVISTA FOLHETO  
FEBREIRO 2012  
73840

[www.moreilandia.pe.gov.br](http://www.moreilandia.pe.gov.br)

Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia-PE

Fone: (87) 3981-1156 CNPJ: 11.361.277/0001-89



#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de 0,07% (zero virgula zero sete por cento).

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA estima pagar o valor máximo de R\$ 120.084,00 (cento e vinte mil e oitenta e quatro reais) conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, de acordo com a tabela abaixo:

Órgão	Orçamento de Peças	Orçamento de Serviços	Taxa Total (Administrativa + Credenciamento)
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	0,07

**Valor Estimado R\$ 120.084,00 (cento e vinte mil oitenta e quatro reais)**

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, conforme a seguir:

- Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subseqüentes.
- A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Moreilândia/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a



GOVERNO MUNICIPAL  
**MOREILÂNDIA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- t tulo de tarifa de transfer ncia de fundos (DOC ou TED) conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela institui o banc ria e o Munic pio de Moreil ndia.
- j) O CONTRATANTE deduzir  do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA.
  - k) Qualquer atraso na apresenta o da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condi o para pagamento por parte da CONTRATADA, importar  em prorroga o autom tica do prazo de vencimento da obriga o do CONTRATANTE.
  - l) Com fundamento no artigo 65,   5  , da Lei Federal n 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveni ncia de disposi es legais, quando ocorridas ap  s a data da apresenta o da proposta, de comprovada repercuss  o nos pre os contratados, implicar  o a revis  o destes para mais ou para menos, conforme o caso.
  - m) O Contratante n  o efetuar   pagamento de t tulo descontado, ou por meio de cobran a em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por interm dio da opera o de "factoring".
  - n) As despesas banc rias decorrentes de transfer ncia de valor para outras pra as ser  o de responsabilidade da Contratada.

**Par grafo terceiro:** Na ocorr ncia de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa  nica e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualiza o financeira, devida pelo  rg  o contratante ser   calculada mediante a aplica o da seguinte f  rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Morat  rios.

**I** =  ndice de atualiza o financeira (Varia o do IPCA do m  s inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = N  mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CL  USULA QUINTA:** Os recursos para a realiza o do objeto do presente s  o oriundos das seguintes rubricas or ament rias:

Gest  o/Unidade: Fundo Municipal A o Social de Moreil ndia-PE

Fonte: Recurso Pr  prio

Atividade:

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL MOREIL  NDIA

08 244 1001 2036 0000 MANUTEN O DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS EM GERAL

08 244 1003 2063 0000 MANUTEN O DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IGD – M

08 244 1003 2067 0000 ENCARG. C/ MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Servi os de Terceiros Pessoa Jur  dica

#### **RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZA O CONTRATUAL**

**CL  USULA SEXTA:** A fiscaliza o e gest  o da execu o contratual ser   realizada por servidores com conhecimento t cnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

[www.moreilandia.pe.gov.br](http://www.moreilandia.pe.gov.br)

Rua Jos   Miranda Soares, n   901, Centro, Moreil ndia-PE  
Fone: (87) 3981-1156 CNPJ: 11.361.277/0001-89



**Parágrafo primeiro: Atribuições do gestor e fiscal do contrato:**

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

**Parágrafo segundo:** Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- m)
- n) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- p) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**Parágrafo terceiro:** A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**Parágrafo sétimo:** Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo oitavo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.



GOVERNO MUNICIPAL  
**MOREILÂNDIA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**Parágrafo nono:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

**Parágrafo décimo:** O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

**Parágrafo décimo primeiro:** A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**Parágrafo décimo segundo:** As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**Parágrafo décimo terceiro:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo décimo quarto:** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo décimo quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O regime jurídico que rege este acordo confere ao MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 48 (quarenta e oito) veículos relacionados no termo de referência;
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).
- d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

IX. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

[www.moreilandia.pe.gov.br](http://www.moreilandia.pe.gov.br)

R. Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia-PE

Fone: (87) 3981-1156 CNPJ: 11.361.277/0001-89



- X. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- XI. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- XII. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. 1: Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

OBS. 2: Os valores referentes a aplicação da multa será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

- e) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.
- f) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- g) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- h) **Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;**
- i) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- j) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- k) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

- l) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- m) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- n) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- o) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE



- p) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- q) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- r) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- s) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- t) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- u) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

III. Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA:** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
  - b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
  - c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
  - d) Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
  - e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
  - f) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
  - g) Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Moreilândia, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Moreilândia/PE.
- V. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
- VI. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

- h) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão



GOVERNO MUNICIPAL  
**MOREILÂNDIA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

- i) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- j) Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- k) A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

**Parágrafo segundo:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a tabela ENCOGE não expurgada.

**Parágrafo primeiro:** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8666/93.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito,

[www.moreilandia.pe.gov.br](http://www.moreilandia.pe.gov.br)

Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia-PE

Fone: (87) 3981-1156 CNPJ: 11.361.277/0001-89



motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

**Parágrafo primeiro: Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração

**Parágrafo segundo: Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de <b>até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços</b> , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência



11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do item 17 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados.	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

**Parágrafo terceiro:** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo quarto:** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Parágrafo quinto:** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.



GOVERNO MUNICIPAL  
**MOREILÂNDIA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



#### DA PUBLICIDADE

**CL USULA D CIMA QUARTA:** Conforme disposto no art. 61, par grafo  nico, da Lei 8.666/93, a publica o do presente instrumento ser  efetuada em extrato, no local de costume, at  o 5  (quinto) dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo   conta do MUNIC PIO DE MOREIL NDIA a respectiva despesa.

#### DO FORO E DAS DISPOSI OES FINAIS

**CL USULA D CIMA QUINTA:** Nos termos do   3  do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas altera es posteriores, no ato da liquida o da despesa, os servi os de contabilidade comunicar o, aos  rg os incumbidos da arrecada o e fiscaliza o de tributos da Uni o, Estado ou Munic pio, as caracter sticas e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de mar o de 1964.

**Par grafo primeiro:** Sob o p lio do art. 55,   2 , da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Moreil ndia-PE, como competente, para dirimir d vidas ou controv rsias decorrentes da execu o do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um s  efeito legal, na presen a das testemunhas que tamb m assinam.

Moreil ndia (PE), 11 de Julho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE A O SOCIAL DE MOREIL NDIA-PE**  
Cicera Erbenha Sampaio Texeira  
Secret ria

CICERA ERBENHA  
SAMPAIO  
TEIXEIRA:03859674463

Assinado de forma digital por  
CICERA ERBENHA SAMPAIO  
TEIXEIRA:03859674463  
Dados: 2022.07.21 14:59:34  
-03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Jo o M rcio Oliveira Ferreira  
Contratada

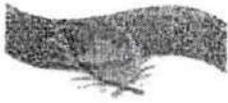
RENATA NUNES  
FERREIRA:371237  
28840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2022.07.18 11:37:38  
-03'00'

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL



**CONTRATO Nº. 001/2022 – CPL/SAAE**

CONTRATO RELATIVO A Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção e elétrico, destinado a utilização em reparos e manutenções dos prédios e em toda Rede de Distribuição de água, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES, estabelecida a Rua Visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41, representado neste ato pela Presidente da Autarquia Municipal, Sr. FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado a Rua José Braz Moscou, 62, Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.576.515 SDS-PE e CPF nº. 901.112.654-87, e de outro lado, a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida a Rua Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Alphaville – Centro Apoio II, Santana de Parnaíba – SP, Cep.: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada (Procurador) pela Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.011.04, e CPF: 371.237.288-40, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2022, homologado em 06 de setembro de 2022 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção e elétrico, destinado a utilização em reparos e manutenções dos prédios e em toda Rede de Distribuição de água no âmbito do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ 1.096.032,77 (um milhão, noventa e seis mil, trinta e



dois reais e setenta e sete centavos).

PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO	VALORES
Valor estimado com gasto de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CONSTRUÇÃO, projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 254.699,19
Valor estimado com gasto de MATERIAIS ( EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS) ELÉTRICOS, projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 230.000,00
Valor estimado com gasto de MATERIAIS ( EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS) HIDRAULICOS projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 611.333,58
Geral	R\$ 1.096.032,77
Taxa Administrativa _____ %	0 %
Taxa de credenciamento _____ %	1,50%

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL



$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O contrato terá vigência de **12(doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

5.2 Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

a) Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- Solicitar as aquisições por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- Verificar a perfeita execução dos fornecimentos, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte os fornecimentos em desacordo com o autorizado;
- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL



complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas:

- Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;

b) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência. (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

- 5.3 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.
- 5.4 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.
- 5.7 Definir como fiscais do Contrato o Servidor: **Bergue Willian Apolinario Cavalcanti – Assessor Técnico I – CPF nº 121.619.894-21.**

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação- 17.122.1701.2109.0000 - Governança e Gestão Administrativa da Divisão Operacional.

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



#### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- 8.1.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações dos itens relacionados no Termo de Referência;
- 8.1.3 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos fornecimentos, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento de cada parcela.
  - a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
    - I. De 01 (um) a 15 (quinze) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos fornecimentos;
    - II. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos;OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.
- 8.1.4 Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada quando da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- 8.1.5 Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- 8.1.6 Fiscalizar os fornecimentos prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de





- construção, elétricos e hidráulicos, caso exista, no Município da Palmares;
- c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do SAAE PALMARES;
  - d) O SAAE PALMARES poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;
  - e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora, posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem.

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.
- 8.2.3 Fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, podendo sustar, recusar, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.2.4 Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de fornecimento dos produtos.
- 8.2.5 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- 8.2.6 Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos fornecimentos realizados.
- 8.2.7 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte:

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do serviço, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Empreitada por Preço Unitário

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa CONTRATADA;
- c) Termo de Referência – (Anexo I do Edital);

#### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL



- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade da Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares /PE, 15 de setembro de 2022

**CONTRATANTE:**

Fabício Oliveira de Andrade  
PRESIDENTE DO SAAE  
Portaria 08/2021/2021

**SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES**

Fabício Oliveira de Andrade  
Presidente  
CPF: 901.112.654-87

**CONTRATADA:**

RENATA NUNES  
FERREIRA:371237288  
40

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2022.09.15 16:32:03 -03'00'

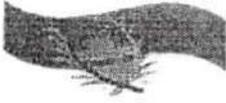
Nome da empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ: 05.340.639/0001-30**

**Representante Legal: Renata Nunes Ferreira, brasileira**

**RG: 48.537.011.04**

**CPF: 371.237.288-40**



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL



TESTEMUNHAS:

NOME: Marcia M. Leite Mendes W. Felício

CPF: 084.696.744-57

NOME: [Signature]

CPF: 191.972.504-06

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

---

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2022



**CONTRATO Nº 001/2022– CPL/SAAE**, Processo Licitatório Nº: 003/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 003/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção, elétrico e hidráulico, destinado a utilização de reparos e manutenção dos prédios e em toda Rede de Distribuição de água no âmbito do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES – SAAE. Fornecedor Registrado: a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** CNPJ: 05.340.639/0001-30; Vigência: 15/09/2022 a 15/09/2023, no valor de R\$ 1.096.032,77 (um milhão, noventa e seis mil, trinta e dois reais e setenta e sete centavos):

Palmares-PE, 15 de setembro 2022.

**FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Leite Pereira  
**Código Identificador:**39112AEC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/12/2022. Edição 3229  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

À  
PREFEITURA DE PANELAS -PE  
  
SECRETARIA DE ADM E ASSUNTOS JURÍDICOS PROCESSO DE LICITATÓRIO  
  
PMP Nº 026/2022  
  
PREGÃO ELETRÔNICO PMP Nº 020/2022  
  
CONTRATO Nº 120 /2022



### CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP - Cep 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; vem **NOMEAR** o **SR. BRUNO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 377.119.428-85 e portador do RG nº 45.751.592-2 SSP/SP; telefone: (19) 3518-7000 Ramal 3361; e-mail [bruno.ferreira@primebeneficios.com.br](mailto:bruno.ferreira@primebeneficios.com.br) e endereço Rua Açú, n. 47, Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP 13.098-335, como **PREPOSTO TITULAR**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

Informamos ainda, que disponibilizamos suporte totalmente gratuito através do 0800.745.8877 horas por dia 07 dias por semana 24 horas por dia, e atendimento para clientes diretamente com o Departamento de Relacionamentos através do Telefone Geral (19) 3518-7010 e e-mail [novoscontratosprime@primebeneficios.com.br](mailto:novoscontratosprime@primebeneficios.com.br), com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Campinas, 28 de setembro de 2022.

RENATA NUNES  
FERREIRA 3/123728840

Assessoria de Benefícios e Gestão de Recursos Humanos  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.340.639/0001-30

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**RENATA NUNES FERREIRA**

CPF. 371.237.288-40 - RG. 48.537.010-4 - SSP/SP  
TEL. (19) 3518-7021

E-MAIL: [renata.nunes@primebeneficios.com.br](mailto:renata.nunes@primebeneficios.com.br)

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

# APÓLICE DIGITAL

# junto SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



**DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.**

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 28/09/2022 17:26:59

Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000

**DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS/PE**

CNPJ: 10.215.176/0001-14 RUA CORONEL MELINHO, 09 - Panelas - PE

**DADOS DO TOMADOR: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: 05.340.639/0001-30 - CALC CANOPO 11 AND 2 SL 3 CENTRO APOIO II - SANTANA DE PARNAIBA - SP - 2 ANDAR SALA 3

**DADOS DA CORRETORA:**

000002.0.201162-3 MACECORP CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil

Assinado digitalmente por  
Roque Jr. de H. Melo

ICP  
Brasil

Assinado digitalmente por  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF10188B728D55D1532D0F6E5775DCFEAD087

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) de acordo com o número de processo constante da apólice - proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.900195.2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484, Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301, Ouvidoria Junto: 0800 643 0301



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655  
 Proposta: 3602838  
 Controle Interno (Código Controle): 771565589  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L M G)	
Executante Prestador de Serviços	R\$ 80.040,00	0775 - GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 80.040,00	28/09/2022	28/09/2023
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 80.040,00	28/09/2022	28/09/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços .....	R\$	184,09
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária .....	R\$	126,47
Adicional de Fracionamento .....	R\$	0,00
I.O.F. ....	R\$	0,00
<b>Prêmio Total</b> .....	<b>R\$</b>	<b>310,56</b>

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	05/10/2022	14656345	310,56

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000

**junto**  
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia



**MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato 120/2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**

**COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:**

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

**A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.**

**Limite máximo de indenização para a cobertura de Executante Prestador de Serviços:** até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

**Limite máximo de indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária:** até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

**Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.**

A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 477/13.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655  
Proposta: 3602838  
Controle Interno (Código Controle): 771565589  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000

**junto**  
SEGUROS

»»»

## CONDIÇÕES GERAIS



CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000

**junto**  
SEGUROS



2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

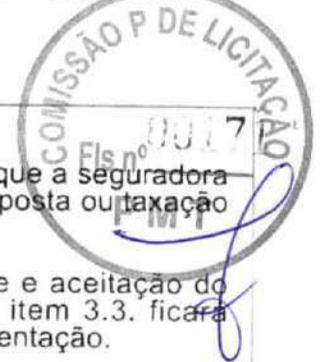
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655  
Proposta: 3602838  
Controle Interno (Código Controle): 771565589  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000

**junto**  
SEGUROS



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000



parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou





Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

#### 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000

**junto**  
SEGUROS



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

### 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

### 13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

### 14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655  
 Proposta: 3602838  
 Controle Interno (Código Controle): 771565589  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000



- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000

**junto**  
SEGUROS



#### 16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

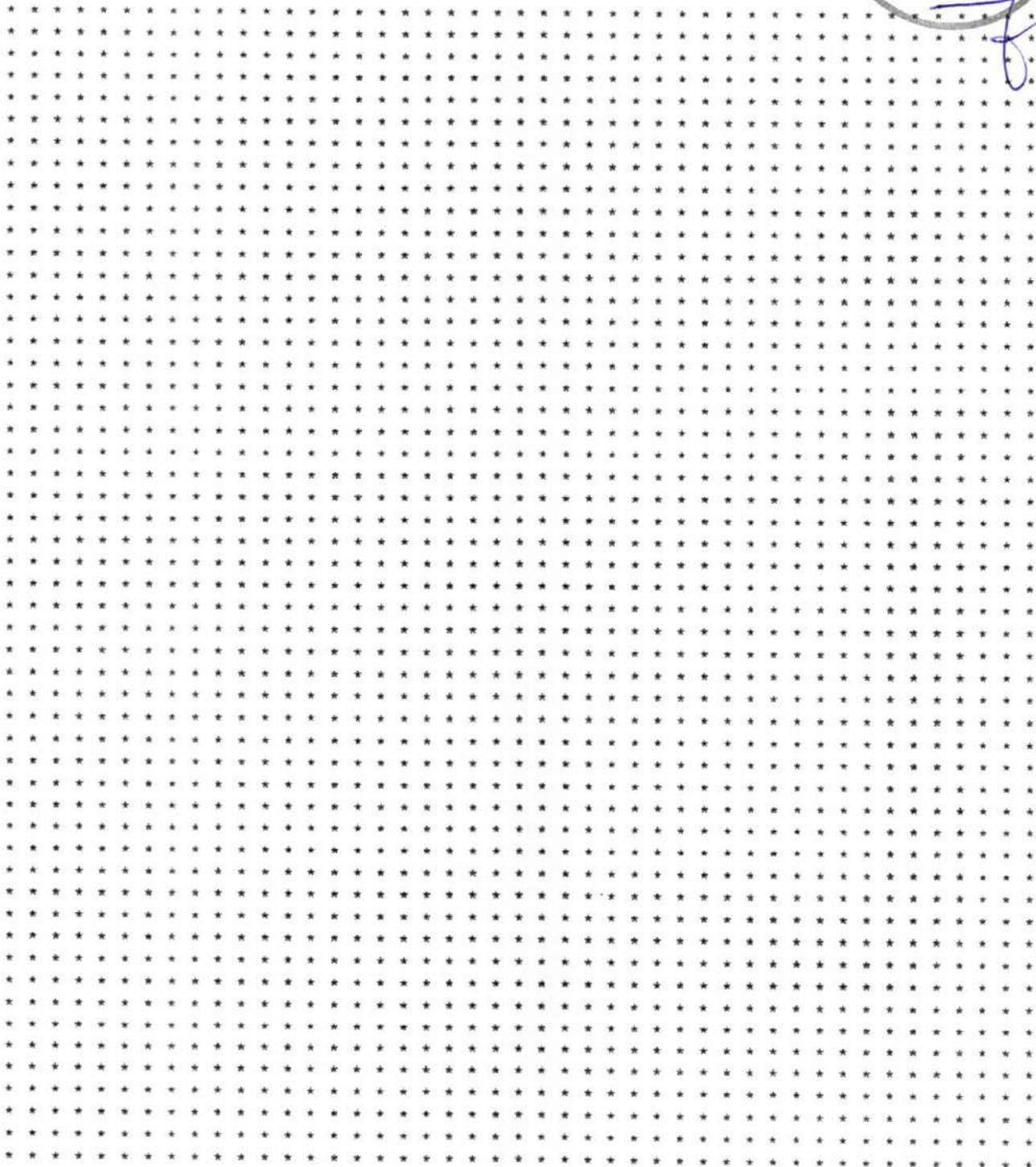
Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.





Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655  
Proposta: 3602838  
Controle Interno (Código Controle): 771565589  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000

**junto**  
SEGUROS



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

##### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

##### 2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

##### 3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000



3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

#### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000

**junto**  
SEGUROS



## 5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

## CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

### 1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000



1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

## 2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

## 3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.





Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655:000000



**junto**  
SEGUROS

**3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.**

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

**4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.**

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655  
Proposta: 3602838  
Controle Interno (Código Controle): 771565589  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000



## 6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

## 7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando: (i) honorários de qualquer espécie; (ii) danos acordados; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes; (v) dano moral; (vi) dano material; (vii) assédio moral ou sexual; (viii) acidente de trabalho; ou (ix) riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

## 8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

.....



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655  
 Proposta: 3602838  
 Controle Interno (Código Controle): 771565589  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000



**CONDIÇÕES PARTICULARES**

Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

\*\*\*\*\*



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0811655

Proposta: 3602838

Controle Interno (Código Controle): 771565589

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0811655.000000

**junto**  
SEGUROS

### Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I; das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 02-0775-0811655

Local e Data

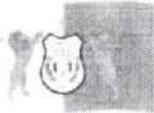
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS/PE

Nome:

RG:

Cargo:





**PANELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 120/2022  
PROCESSO DE LICITATÓRIO PMP Nº 026/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO PMP Nº 020/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PANELAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS  
JURÍDICOS, E A EMPRESA PRIME  
CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA.

\*\*\*

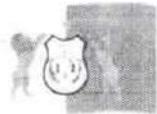
Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE PANELAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.215.176/0001-14, com sede na Rua: Coronel Melinho, nº 09, Centro, CEP: 55.470-000, PANELAS/PE, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, por meio de seu Secretário, Sr. MANOEL JOSÉ SARAIVA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, situada à RUA CALÇADA CANOPO, Nº 11 – 2º ANDAR, SALA 3, BAIRRO: ALPHAVILLE – CENTRO – APOIO II, SANTANA DE PARNAÍBA/SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. JOÃO GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG Nº 46848939-3 SSP/SP E CPF Nº 421.946.298-82 e RENATA NUNES FERREIRA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG: 185370010-4 SSP/SP, CPF: 371.237.288-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui como objeto a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Panelas/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e filtros e lubrificante, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital, que integra este acordo **independentemente de transcrição.**



# PANELAS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo primeiro** - Os equipamentos e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

### DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

II - Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

III - Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

IV - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;

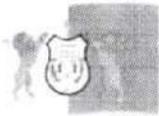
b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea "d" do subitem 4.6 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;

c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização da Município licitante/solicitante;

d) O Município de Panelas poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.

e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem.

V - Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Poder Executivo do Município de Panelas, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Coordenadoria de Frota da Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos do Município.



**PANELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



VI - Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

VII - Disponibilizar software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias à demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

VIII - Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.

IX - Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Panelas, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

a) A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

X - Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

a) Entende-se por "novos credenciados" os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

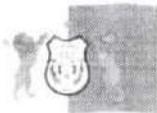
XI - Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

XII - Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

XIII - Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**Parágrafo primeiro** - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura do certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.



**PANELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo segundo** - O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em observação ao que dispõe o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais pertinente.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar a CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento)

**Parágrafo primeiro** - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global máximo de R\$ 1.600.800,00 (Um Milhão, Seiscentos Mil e Oitocentos Reais), referente à execução total dos serviços do Processo de Licitação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 1.100.550,00	R\$ 500.250,00

### CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

**Parágrafo primeiro** - Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada no centro administrativo situado na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, 55.125-000, Parque das Feiras, Panelas/PE.

I - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

II - Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

**Parágrafo segundo** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida na Cláusula sexta, parágrafo primeiro e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**PANELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga



**Parágrafo terceiro** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo primeiro** - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

#### **PODER EXECUTIVO**

02.02 – PODER EXECUTIVO

02.02.07 – GABINETE DO PREFEITO

04. 122.0401.2014 – GOVERNANÇA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



02.02 – PODER EXECUTIVO

02.02.07 – GABINETE DO PREFEITO

04. 122.0401.2014 – GOVERNANÇA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **SECRETARIA EDUCAÇÃO**

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.14 – FUNDEB

12.361.1211.2089 – GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – FUNDAMENTAL 30%

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.14 – FUNDEB

12.361.1211.2089 – GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – FUNDAMENTAL 30%

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

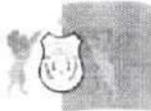
02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.15 – M. D. E. COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

12.122.1201.2053 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

licitacao@panelas.pe.gov.br | 81 9 8187-3628

Praça Coronel Joao Rufino, nº 13 - 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55 470-000



**PANELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.15 – M. D. E. COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

12.122.1201.2053 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.16 – M. D. E. COM RECURSOS VINCULADOS

12.361.1202.2074 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO 25E – (SALARIO EDUCAÇÃO)

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.16 – M. D. E. COM RECURSOS VINCULADOS

12.361.1202.2074 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO 25E – (SALARIO EDUCAÇÃO)

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO**

02.08 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO

02.08.02 – GABINETE DO SECRETARIO

04.122.1202.2100 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02.08 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO

02.08.02 – GABINETE DO SECRETARIO

04.122.1202.2100 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

02.09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.09.02 – GABINETE DO SECRETARIO

15.451.0401.2120 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02.09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.09.02 – GABINETE DO SECRETARIO

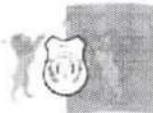
15.451.0401.2120 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** - procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).





**PANELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo segundo** - A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**Parágrafo terceiro** - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela licitante vencedora ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

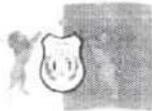
**Parágrafo quarto** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo sexto** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) equipamento(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## PANELAS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os equipamentos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

### CLÁUSULA NONA. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

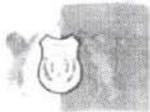
**Parágrafo primeiro** - A Gestão dos Contratos ficará sob a responsabilidade dos órgãos contratantes, através de seus Ordenadores de Despesas.

**Parágrafo segundo**- A fiscalização da execução dos Contratos ficará sob a responsabilidade da Secretarias de Administração e Assuntos Jurídicos, a Sr. Ronivon Alves Feitosa, Diretor de Transporte.

**Parágrafo terceiro** Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Parágrafo quarto** - Caberá ao fiscal dos Contratos:

- Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;



# PANELAS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

### Parágrafo quinto - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

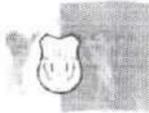
### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**Subcláusula Única** - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Panelas as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no apêndice II do Termo de Referência;
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos



**PANELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.

d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido na alínea c será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I - De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II - De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III - De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV - Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento. OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

V - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa na **CLAUSULA SEXTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO**, deste.

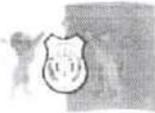
e) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

f) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

g) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

h) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

i) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;



**PANELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



j) - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

k) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

l) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

m) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

n) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

p) - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

q) - Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

r) - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

s) - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Coordenadoria de Frota do Município;

u) - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

v) - Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

w) - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado;



# PANELAS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



I - Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no apêndice II deste.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

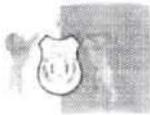
#### **CABERÁ AO CONTRATANTE AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:**

- a) - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c) - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) - Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e) - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f) - Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- g) - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
- h) - A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- i) - A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo único** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



# PANELAS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo primeiro** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Parágrafo terceiro** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo primeiro** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

I - Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

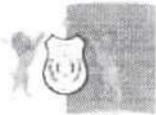
II - Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual



# PANELAS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retificação de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência.
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência.
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato



# PANELAS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência.
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência.
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Parágrafo quarto** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**Parágrafo quinto** - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Panelas e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Panelas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Parágrafo sexto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações



**PANELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo único** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**Parágrafo único** - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Panelas a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

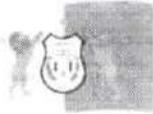
**Parágrafo primeiro** - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo segundo** - Todas os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

**Parágrafo terceiro** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

**Parágrafo quarto** - Todos os serviços previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

**Parágrafo quinto** - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Panelas para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

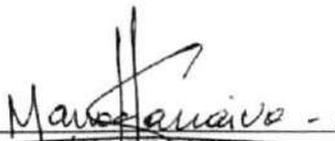


**PANELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Panelas, 23 de setembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PANELAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E ASSUNTOS JURÍDICOS  
MANOEL JOSÉ SARAIVA  
CONTRATANTE



RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA  
NUNES FERREIRA:37123728840  
Dados: 2022.09.28 16:48:28 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA  
RENATA NUNES FERREIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Robsona Duleton da Silva

CPF/MF: 124.823.634-38

Rosme Rodrigues de Amorim

CPF/MF: 120.349.714-85

Contrato PMT nº 014 /2022  
Processo de Licitação PMT nº 019/2022  
Pregão Eletrônico PMT nº 013/2022



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, através da **Secretaria de Planejamento e Gestão**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena** inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF 085.634.844-94, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/20017, e como **Contratada**, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, neste ato, representada legalmente pela Sra. **Taisa Marsola Spaduzano**, brasileira, casada, portadora do RG 33.687.973-8 e CPF 303.953.118-29, com fulcro no Processo de Licitação PMT nº 019/2022 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 19/2020, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

#### DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19 de 13 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços para gestão da frota de veículos automotores dos órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

**Parágrafo primeiro** - Os equipamentos e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

## DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:



- I - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;
- II - Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;
- III - Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;
- IV - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
  - a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
  - b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea "d" do subitem 4.6 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
  - c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização da Município licitante/solicitante;
  - d) O Município de Toritama poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
- e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem.
- V - Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Poder Executivo do Município de Toritama, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Coordenadoria de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP. 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39



VI - Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

VII - Disponibilizar software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

VIII - Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.

IX - Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Toritama, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

a) A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

X - Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

a) Entende-se por "novos credenciados" os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

XI - Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

XII - Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

XIII - Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**Parágrafo primeiro** - O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em observação ao que dispõe o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar a CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de 0,09 % (zero virgula zero nove por cento)

**Parágrafo primeiro** - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global máximo de **R\$ 500.450,00 (quinhentos mil quatrocentos e cinquenta reais)**, referente à execução total dos serviços do Processo de Licitação.



VALOR GLOBAL		TOTAL DO VALOR ANUAL BASE
PEÇAS	SERVIÇOS	R\$ 500.000,00
R\$ 350.000,00	R\$ 150.000,00	

DESCRIÇÃO	TOTAL DO VALOR ANUAL BASE (VAB)	TAXA DE CREDENCIAMENTO (TC)	TAXA ADMINISTRATIVA (TA)	TOTAL DE TAXAS (TT) = TAXA DE CREDENCIAMENTO (TC) + TAXA ADMINISTRATIVA (TA)	VALOR ANUAL REFERENCIAL MÁXIMO (VAR). (VAR)*(1+TT/100)
Gestão da Manutenção da Frota	R\$ 500.000,00	0,09%	0,00%	0,09%	R\$ 500.450,00

**CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

**Parágrafo primeiro** - Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada no centro administrativo situado na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, 55.125-000, Parque das Feiras, Toritama/PE.

I - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

II - Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

**Parágrafo segundo** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

contratante entre a data referida na Cláusula sexta, parágrafo primeiro e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga



**Parágrafo terceiro** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo primeiro** - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 22001 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 4 – Administração

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 407 – GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

Ação: 2.99 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Despesa 61 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 30000 – Procuradoria Jurídica Municipal

Unidade Orçamentária: 30001 – Procuradoria Jurídica Municipal

Função: 2 - Judiciária

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 201 – GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Ação: 2.27 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despesa 246 3.3.90.00.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Órgão Orçamentário: 24000 – Secretaria de Ordem Social  
Unidade Orçamentária: 24001 – Secretaria de Ordem Social  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 412 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL - SOS  
Ação: 2.107 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS  
Despesa 132 3.3.90.00.00



Órgão Orçamentário: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo  
Unidade Orçamentária: 28001 – Secretaria de Obras e Urbanismo  
Função: 15 - Urbanismo  
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana  
Programa: 1501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Ação: 2.44 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Despesa 257 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 27000 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
Unidade Orçamentária: 27001 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
Função: 18 – Gestão Ambiental  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 1803 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA  
Ação: 2.37 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA  
Despesa 220 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 20000 – Secretaria de Governo  
Unidade Orçamentária: 2001 – Secretaria de Governo  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 402 – APOIO AS CONSELHOS MUNICIPAIS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
Ação: 2.88 - APOIO AS CONSELHOS MUNICIPAIS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
Despesa 67 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 1000 - Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 1001 Gabinete do Prefeito  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 401 – GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO  
Ação: 2.87 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO  
Despesa 51 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda  
Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 406 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
Ação: 2.92 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DA FAZENDA E SEUS DEPARTAMENTOS  
Despesa 138 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 21000 – Controladoria Municipal de Toritama  
Unidade Orçamentária: 21001 – Controladoria Municipal de Toritama  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 124 – Controle Interno  
Programa: 411 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
Ação: 2.105 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Despesa 57 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes  
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 1301 – GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES - SCE  
Ação: 2.83 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E SEUS DEPARTAMENTOS  
Despesa 191 - 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 25000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Unidade Orçamentária: 25001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 413 – GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE  
Ação: 2.108 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEUS DEPARTAMENTOS  
Despesa 155 3.3.90.00.00



**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** - procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

TAISA  
MARSOLA  
SPADUZAN  
O:30395311  
829

Assinado de  
forma digital  
por TAISA  
MARSOLA  
SPADUZANO:  
30395311829

**Parágrafo segundo** - A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**Parágrafo terceiro** - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela licitante vencedora ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**Parágrafo quarto** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo sexto** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento e Gestão, o Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização da execução dos Contratos ficará sob a responsabilidade Coordenador de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão, o Sr. Valdial Mizaél Leite.

**Parágrafo terceiro** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

#### **Parágrafo quarto - Caberá ao fiscal do Contrato:**

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;

- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.



**Parágrafo quinto - Caberá ao gestor do Contrato:**

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula Única** - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:**

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no apêndice II do Termo de Referência;
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.
- d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido na alínea c será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I - De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II - De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III - De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV - Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento. OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

V - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

- e) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;





f) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, e de prestação de serviço no atendimento;

g) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

h) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

i) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

j) - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

k) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

l) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

m) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

n) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

p) - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

q) - Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

r) - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

s) - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Coordenadoria de Frota do Município;

u) - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

v) - Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

w) - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

l - Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no apêndice II deste.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **CABERÁ AO CONTRATANTE AS SEGUINTEs OBRIGAÇÕES:**

- a) - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c) - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) - Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e) - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

f) - Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

g) - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

h) - A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

i) - A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Parágrafo terceiro** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:



005570

I - Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO  
16  
Fls nº \_\_\_\_\_  
PMT

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retifica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência.
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência.
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência.
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência.
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência.



**Parágrafo segundo** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Parágrafo quarto** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**Parágrafo quinto** - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Parágrafo sexto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo único** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**Parágrafo único** - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSE PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**Parágrafo primeiro** - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo segundo** - Todas os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

**Parágrafo terceiro** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

**Parágrafo quarto** - Todos os serviços previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

**Parágrafo quinto** - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Toritama, 04 de maio de 2022.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Secretário José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena  
CONTRATANTE

TAISA Assinado de  
MARSOLA forma digital por  
SPADUZANO: TAISA MARSOLA  
30395311829 395311829

**PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
Procuradora Taisa Marsola Spaduzano  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Demmyr Emanuel T. Silva  
CPF/MF: 054.978.864-69

Adrielly Santos da Silva  
CPF/MF: 083 763.204-83